



MEUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 51 DE 2019.



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE MORTE AOS GUARDAS MUNICIPAIS DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos ocupantes do cargo permanente de provimento efetivo de Guarda Municipal o adicional de risco de morte.

Parágrafo único. O adicional de que trata o caput deste artigo será devido no percentual de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo.

Art. 2º Somente terão direito ao adicional os guardas municipais que estiverem em efetivo exercício e no desempenho das atribuições do cargo, salvo quando afastados em virtude de:

I – férias;

II – participação autorizada em programas de treinamento ou capacitação;

III – serviços obrigatórios por lei;

IV – ausências previstas no artigo 164 da Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002.

§1º O adicional de risco de morte será devido apenas no primeiro mês de afastamento do servidor em razão de licença para tratamento de saúde.

§2º O guarda municipal cedido a outro órgão ou entidade não faz jus ao adicional de risco de morte.

Art. 3º É vedada a acumulação do adicional de risco de morte com o adicional de insalubridade, periculosidade e penosidade.



MEUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentaria própria.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas PA, 05 de julho de 2019.


DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2019

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências tem por objetivo a concessão do adicional de risco de morte aos guardas municipais de Parauapebas, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base do cargo.

Conforme consta na indicação nº 286/2018, feita pela ilustre Vereadora Joelma Leite, de acordo com o disposto na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho, os guardas-civis municipais estão compreendidos na Família Ocupacional 5172, juntamente com os policiais e agentes de trânsito. A descrição das atividades da referida família ocupacional é: “investigam, reprimem e previnem infrações penais contra interesses da nação e das Casas Legislativas, como contrabando, tráfico de drogas, crimes fazendários e previdenciários e crimes eleitorais; controlam bens e serviços da união e das casas legislativas; buscam manter a ordem e segurança nas dependências das casas legislativas; prestam assessoria à Presidência das CPI; patrulham ostensivamente rodovias federais; mantêm a fluidez e a segurança do trânsito urbano e rodoviário; fiscalizam o cumprimento das leis de trânsito; colaboram com a segurança pública; protegem bens públicos, serviços e instalações.”.

Os guardas da Guarda Municipal de Parauapebas-GMP, atuam dentro das atribuições que lhe são próprias, como agentes de segurança pública, estando constantemente em condições de exposição à fatores de risco sobre suas vidas, o que torna razoável a concessão do adicional de risco de morte.



MEUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO



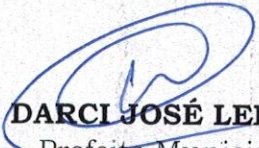
A indicação parlamentar traz ainda exemplos de outros municípios que concedem tal adicional aos agentes de suas respectivas guardas municipais, como o Município do Rio de Janeiro e Maceió, com porcentagens acima da prevista neste Projeto de Lei, o que demonstra a razoabilidade da medida, respeitando-se as peculiaridades de cada região.

Noutro ponto, vale registrar que o presente Projeto de Lei dispõe quanto a não cumulação dos adicionais de risco de morte com o de periculosidade, o que, em sendo aprovado, acarretará em impacto reduzido, já que o adicional de periculosidade não mais será pago aos agentes da Guarda Municipal de Parauapebas.

Por fim, consigna-se que o impacto orçamentário-financeiro segue em anexo, conforme dispõe o art. 113 da CF/88 (EC 95/2016) e art. 16 da LRF.

Sendo essas justificativas solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente projeto de lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal